

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVĂ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJĂO FIGUEIREDO

1ª Secretaria

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretario

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZĂO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(02)
Transparência	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

PORTARIAS 168 GAB/PMT

TERMO DE DISPENSA SEMMAT/PMT



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº168 GAB/PMT 08 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de Servidores Públicos a Comissão organizadora para Organização da 1ª Conferencia Municipal de Cultura de Tartarugalzinho e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso das atribuições que lhe conferem:

Resolve:

Art. 1º Nomear os servidores para compor a comissão organizadora da 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO.

1. ALBERTO DOS SANTOS B. FILHO-CORDENADOR GERAL
2. GERALDO OLIVEIRA LEITE-LOGISTICA
3. REGINALDO LIMA DOS SANTOS-LOGISTICA
4. EDEMIR DE LIMA SANTOS FILHO-MOBILIZAÇÃO
5. SILVIO ELITO DE LIMA SANTOS NETO-MOBILIZAÇÃO
6. RONAILSON PINHEIRO P. DOS SANTOS-METODOLOGIA
7. ALAN MATIAS DOS REIS SERIQUE-COMUNICAÇÃO
- 8.

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art.3º Registra-se Publica-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 24 de agosto de 2023.

BRUNO MANOEL
REZENDE-045
27574604

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 69.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2023- SEMMAT/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4705.054/2023-SEMMAT/PMT
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ADJUDICATÁRIA: EQUINOZ AMAZON EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
CNPJ: 34.048.805/0001-27
OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI-s)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 com redação da Lei Federal n.º 9.648, de 27/05/1998.
VALOR ADJUDICADO: R\$ 6.570,20 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993).

Excelentíssimo Senhor Secretário:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, consoante informa sobre o presente processo de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Diretor do Departamento de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, solicitou abertura de processo administrativo, referente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

A presente aquisição se faz necessária e imprescindível a aquisição destes em escala considerável, inclusive para efeito de obtenção de preço vantajoso para a administração, respeitados os princípios legais. 1.3 — DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS. 1.3.1 - Foi realizado levantamento da demanda de continuação da LIMPEZA PÚBLICA, mediante as necessidades de aquisições realizadas. Nesse aspecto, a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas

fora resultado do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa foi obtida pelo levantamento.

ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos itens a serem adquiridos foram elaboradas de modo a garantir de boa qualidade, evitando com isso prejuízos causados pela perda ou não utilização dos mesmos. Vale ressaltar o conceito de "melhor preço" para a Administração Pública e não somente o conceito de "menor preço". Os valores atribuídos a cada material são estimados e aproximam-se aos praticados no mercado por fornecedores idôneos e para mercadorias de boa qualidade.

O valor orçado tem como base pesquisa de mercado e mapa comparativo (ferramentas para qual a Administração Pública define os valores médios das aquisições) enquadrando-se no disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras for de do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) a empresa foi escolhida por apresentar a proposta de menor valor, ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, conforme pesquisa de preço juntadas aos autos. Assim sendo atendido o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente Termo para vossa ratificação.

Tartarugalzinho-AP, 11 de agosto de 2023.

IVALDO DE CARVALHO BARROSO
Diretor do Departamento de Educação Ambiental - SEMMAT
Doc. nº. 133/2023 - GAB/PMT

RATIFICO, nos termos da Lei.
Em: / /2022

##ATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

##TEX Segundo termo aditivo de prazo ao Contrato nº 049/2021 que entre si celebraram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços – SEMIOS/PMT, representado pelo Secretário de Obras o Sr. MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR e a empresa UNISERVICE EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.166.506/0001-26, o presente objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA MUNICIPAL NA COMUNIDADE BOM JESUS NO MUNICIPIO DE TARTARUGALZINHO/AP. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 049/2021 – PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** 1.0 Alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DA OBRA/SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO**, acrescendo o prazo para execução dos serviços em mais 119 (cento e dezenove) dias consecutivos e ininterruptos, iniciando em 26/05/2023, passando a expirar em 22/09/2023. 2.0 Alteração da **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, Contrato terá vigência de 119 (cento e dezenove) dias consecutivos e ininterruptos, iniciando em 26/05/2023, passando a expirar em 22/09/2023, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes no contrato nº 049/2021 e que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo e seus anteriores, quando houver.

##DAT Tartarugalzinho, 25 de maio 2023.

##ASS MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

##CAR Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços
Decreto nº 028/2023 -GAB/PMT



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.